



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

(32313)

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.916 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

“Autoriza a venda de dois terrenos, com frente para a Av. Conceição e no entroncamento da Rua Presidente Epitácio com a Rua Presidente Altino.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, os seguintes terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - O terreno situado no loteamento denominado JARDIM SANTA RITA, em Indaiatuba, com a área de 249,34m², e a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com a área reservada nº 01 e o lote remanescente da área reservada nº 02 e confrontando com o referido lote segue por 19,13 metros em rumo magnético de NW 15º 58' 54" SE; deflete à direita e confrontando com a Rua Presidente Epitácio segue por 13,03 metros em rumo magnético de SW 71º 33' 30" NE; deflete à direita e confrontando com a quadra 6 do Jardim Santa Rita segue por 20,14 metros em rumo de NW 14º 07' 23" SE; deflete à direita e confrontando com o Jardim Aquarius segue por 12,38 metros em rumo magnético de SW 76º 00' 30" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, conforme Matrícula nº 41.752 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, imóvel esse avaliado em R\$21.480,14 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais e catorze centavos) aos 05 de fevereiro de 1.999; e

II - O lote remanescente da Área Reservada nº 02 do loteamento denominado Cidade Nova - Gleba 2, em Indaiatuba, contendo 274,51 metros quadrados e a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com a área reservada nº 01 e com o trecho de rua desativado denominado Presidente Epitácio e confrontando com o referido trecho de rua

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

segue por 19,13 metros e rumo magnético de NW 15° 58' 54" SE, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Presidente Altino segue por 11,14 metros em rumo magnético de SW 71° 33' 30" NE, segue com a mesma confrontação por 8,13 metros em curva de concordância de raio de 4,83 metros, segue confrontando com a Avenida Conceição por 12,76 metros em rumo magnético de NW 24° 14' 47" SE, deflete à esquerda e confrontando com a área reservada nº 01, segue por 13,76 metros em rumo magnético de SW 76° 00' 30" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, conforme Matrícula nº 39.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, imóvel esse avaliado em R\$29.560,60 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos) aos 05 de fevereiro de 1.999.

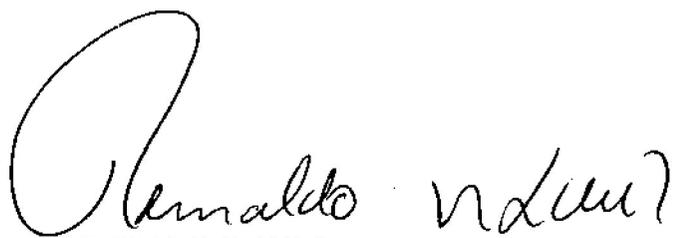
Art. 2º - A venda deverá ser efetuada por preço não inferior ao da avaliação, acrescido de correção monetária a partir da data da avaliação.

Art. 3º - O produto da venda dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será depositado em conta do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, para o pagamento parcial do preço dos imóveis descritos no artigo 1º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, compromissados à venda por essa autarquia em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por contrato de 28 de junho de 1.999.

Art. 4º - A escritura pública de venda e compra deverá ser outorgada no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL